

Proc. Administrativo 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: SMEC-EDUC - Departamento Educação

Data: 17/03/2023 às 16:05:17

Setores (CC):

GP-CG, DRH-GP, SMEC-EDUC, SMEC-EDINC

Setores envolvidos:

GP-CG, DRH-GP, SMEC, SMEC-AE, SMEC-EDUC, SMEC-EDINC

Contrato de assistente de educação especial

Cargo*:

Assistentes de educação inclusiva

Quantidade*:

Até 80

Justificativa*:

Com a aprovação da lei que cria o cargo de assistente de educação especial, há necessidade de contratação dos profissionais para atendimento aos alunos com deficiência, substituindo estagiários que prestam esse serviço de forma irregular

—
Riviane Bühler da Rosa
Assessora Especial SMEC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D788-77FE-17AE-B74C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIGLIA LUZIA DA SILVEIRA (CPF 240.XXX.XXX-53) em 17/03/2023 16:11:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/D788-77FE-17AE-B74C>

Proc. Administrativo 1- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 19/03/2023 às 16:56:04

—
Riviane Bühler da Rosa
Assessora Especial SMEC

Proc. Administrativo 2- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 20/03/2023 às 16:40:01

Anexo Lei 7026/2023 que autoriza a criação do cargo

—

Riviane Bühler da Rosa

Assessora Especial SMEC

Anexos:

LCn_7026_2023.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 7026, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 120 (cento e vinte) cargos de Assistente de Educação Inclusiva no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 120 (cento e vinte) cargos de Assistente de Educação Inclusiva no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, no artigo 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, o Anexo I é parte integrante desta Lei.

Art.3º...

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO
Assistente de Educação Inclusiva	120	03

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de março

de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: acompanhar e auxiliar alunos de inclusão em suas necessidades físicas e educacionais durante suas atividades estudantis.
- b) Descrição Analítica: acompanhar os estudantes da educação especial que necessitem de um apoio na realização de suas atividades acadêmicas diárias; acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, saídas de campo, visitas e comemorações; realizar a mediação de acordo com o planejamento de professor; assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da escola; zelar pelas crianças ou adolescentes durante as atividades livres no pátio; produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações, conforme orientação dos professores/coordenadores pedagógicos; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas; auxiliar nas atividades educativas dentro e fora da sala de aula; observar, anotar e organizar registros das crianças que acompanha diariamente; compartilhar com os professores suas observações para colaborar na discussão de caso para ampliar a acessibilidade destes estudantes ao conteúdo e sua participação nas atividades escolares; prestar atendimento em casos de pequenos incidentes e ferimentos ou outras situações afins; promover cuidados necessários para o bem estar da criança ou adolescente, tais como higiene (troca de fraldas, banho), alimentação, locomoção e outros; zelar pela limpeza e organização do ambiente em que está inserido; participar das reuniões de pais promovidas pela escola; ter relação de respeito com seus colegas de trabalho e membros da comunidade escolar; participar de reuniões pedagógicas e administrativas, quando solicitado; participar de oficinas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação; incentivar as crianças e adolescentes na realização das atividades propostas pelo professor regente; seguir as orientações da Equipe Diretiva, do professor regente e dos professores que atuam nas salas de atendimento educacional especializado; seguir as orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo; alternar a mediação mais intensiva e direta com os estudantes com períodos de mediação indireta, permitindo que este estudante desenvolva suas próprias relações com seus colegas, busque alternativas para resolver seus problemas e se inclua de forma mais efetiva na turma, auxiliando assim no desenvolvimento de sua autonomia; tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40h.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos, e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Aprovação em curso especializado na área da educação inclusiva, oferecido pelo Município, realizado durante o período de estágio probatório;
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Proc. Administrativo 3- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 21/03/2023 às 08:38:35

Anexo modelo de Projeto de Lei e mensagem justificativa para adiantar, entendemos muito importante ser enviado o mais rápido possível para a câmara de vereadores.

—
Riviane Bühler da Rosa

Assessora Especial SMEC

Anexos:

MENSAGEM_JUSUTIFICATIVA_assistentecontrato.docx

PL_contrato.docx

Proc. Administrativo 4- 3.516/2023

De: Marcia A. - DRH-GP

Para: 8-PGM-SAAJ - Setor de Atividades Auxiliares / Jurídico

Data: 21/03/2023 às 09:17:37

Senhores Procuradores,

Considerando que nesta data não há concurso válido para o cargo pretendido;

Considerando a aprovação da Lei nº 7.026/2023 que criou o cargo de **Assistente de Educação Inclusiva**;

Considerando os requisitos para provimento estabelecidos na Lei nº 7.026/2023,

Considerando a justificativa apresentada pela secretaria solicitante, encaminhamos para análise e parecer jurídico referente a contratação emergencial solicitada.

Atenciosamente,

—
Marcia Kochenborger de Araujo
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Proc. Administrativo 5- 3.516/2023

De: Vania R. - 8-PGM-SAAJ

Para: 3-PGM -P - Procurador André

Data: 21/03/2023 às 10:22:43

segue

—
Vânia Rigon
Agente Administrativo

De: André M. - 3-PGM -P

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 21/03/2023 às 11:49:04

Senhora Diretora,

a LC nº 7.026/2023 prevê que a instrução exigida é o ensino médio mais a "**aprovação em curso especializado na área de educação inclusiva, oferecido pelo Município, realizado durante o período de estágio probatório**".

A redação vincula a necessidade de fazer o curso especializado **durante o estágio probatório**, que é instituto de servidor efetivo, o que nos traz o primeiro problema.

De fato, é importante a realização de curso especializado, ainda mais que, de regra, pouquíssimas pessoas teriam treinamento para atuar com crianças especiais. Todavia, a lei vinculou a realização do curso ao estágio probatório, que não se aplica aos contratados, que não cumprem estágio probatório.

Por se tratar de situação emergencial, devidamente justificado pela SMEC a grande necessidade, e sabedores que contratado não realiza estágio probatório, possa ser ignorada a regra.

Todavia, mesmo se tratando de servidores contratados, deverão participar do chamado "**curso especializado na área de educação inclusiva**", que será oferecido pelo Município, em virtude da importância desse treinamento para lidar com crianças especiais.

O segundo problema será determinar qual a carga horária deste curso especializado.. Quando um servidor estará apto a lidar com crianças especiais? Poderá atuar com as crianças antes de concluir o curso?

Sabendo que o contrato será pelo prazo máximo de 12 meses, certamente não poderá se tratar de um curso muito longo que gaste todo o prazo do contrato somente na realização do curso.

Pelo exposto, entendo que o curso a ser oferecido pelo Município seja breve, de forma que não leve grande parte do prazo do contrato somente no treinamento. Talvez, se o Município tiver em seus quadros servidores capacitados, possa ser ministrado o curso por estes servidores, o que evitaria o transcurso de uma contratação de um curso com este fim.

Atenciosamente.

—
ANDRÉ LUÍS DE MELO
Procurador - OAB/RS 73.861
Procuradoria-Geral do Município
P.M. de Montenegro/RS
Telefone: 51 3632.5934

Proc. Administrativo 7- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 21/03/2023 às 12:05:56

Em referência ao parecer no despacho 6, informamos que a responsável pelo Núcleo de Arte e Educação Inclusiva realiza cursos com os estagiários que atualmente atendem os alunos de inclusão e irá realizar curso/treinamento com os profissionais contratados para a execução de suas atividades.

Também será colocado como critério classificatório o fato do candidato já obter curso na área e tempo de serviço de trabalho com o público a ser atendido.

—
Riviane Bühler da Rosa
Assessora Especial SMEC

Proc. Administrativo 8- 3.516/2023

De: André M. - 3-PGM -P

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 21/03/2023 às 13:00:11

Sra. Diretora da DGP,

Diante das colocações da Senhora Assessora Especial da SMEC de que a responsável pelo Núcleo de Arte e Educação Inclusiva do Município irá oferecer o curso/treinamento com os profissionais contratados, ENTENDE esta PGM que é possível a contratação nos termos apresentados.

Atenciosamente.

—
ANDRÉ LUÍS DE MELO

Procurador - OAB/RS 73.861

Procuradoria-Geral do Município

P.M. de Montenegro/RS

Telefone: 51 3632.5934

Proc. Administrativo 9- 3.516/2023

De: Marcia A. - DRH-GP

Para: DRH-FPAG - Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento

Data: 21/03/2023 às 15:58:37

Prezados,

Após parecer jurídico, encaminhamos para estimativa de custos.

Atenciosamente,

Proc. Administrativo 10- 3.516/2023

De: Malvaro S. - DRH-FPAG

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 22/03/2023 às 09:37:03

Setores envolvidos:

GP-CG, DRH-FPAG, DRH-GP, SMF, SMEC, SMEC-AE, SMEC-EDUC, 8-PGM-SAAJ, 3-PGM -P, SMEC-EDINC

Contrato de assistente de educação especial

Bom dia!

Segue o Impacto Financeiro para a contratação temporária de 80 Assistentes de Educação Inclusiva para o período de 12 meses entre 2023 e 2024.

Atenciosamente,

Málvaro Maculan Salin –Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Montenegro/RS CNPJ 90.895.905/0001-60 Rua João Pessoa, Centro, 1363 :E-mail: smad.folha@montenegro.rs.gov.br (Telefone: 55 51 3632 3980)

Anexos:

IMPACTO_ASSISTENTE_DE_EDUCACAO_INCLUSIVA_CONTRATO_3516_2023.pdf

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2023/2024 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total
Categoria	Salário	anuênios	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral
3A R\$ 2.533,77	1º ano												
	R\$ 22.803,93		R\$ 2.290,93	R\$ 763,64	R\$ 2.290,93	R\$ 4.687,20	R\$ 32.836,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.820,09	R\$ -	R\$ 6.820,09	R\$ 39.656,73
	2º ano		R\$ -										
	R\$ 7.981,38		R\$ 665,11	R\$ 221,70	R\$ 665,11	R\$ 1.640,52	R\$ 11.173,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.355,73	R\$ -	R\$ 2.355,73	R\$ 13.529,53
							R\$ 2.956,04		R\$ 44.010,46			R\$ 9.175,82	R\$ 53.186,22

Grau de Insalub./Risco de Vida 20%

TOTAL	4.254.901,89	quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e um reais e oitenta e nove centavos
-------	--------------	--

Para contratação de 80 ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA 9 2023 = R\$ 3.172.537,49

Para contratação de 80 ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA 3 2024 = R\$ 1.082.364,40

QUANT. MESES ANO
CENTRO DE CUSTOS 0

DATA 22/03/2023

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 MESES PROCESSO 3516/2023

COM PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO DE 2023 EM 6,79% - IPCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7072-49B2-93BF-559D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MALVARO MACULAN SALIN (CPF 018.XXX.XXX-98) em 22/03/2023 09:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7072-49B2-93BF-559D>

Proc. Administrativo 11- 3.516/2023

De: Antonio F. - SMF

Para: SMF-CONT - Diretoria Contabilidade

Data: 22/03/2023 às 13:51:35

Rogério da Silva Machado - SMF-CONT para cálculo do impacto orçamentário.

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

De: Rogério M. - SMF-CONT

Para: SMF - Secretaria da Fazenda - A/C Antonio F.

Data: 22/03/2023 às 14:29:12

Impacto em anexo.

—
Rogério da Silva Machado
contador

Anexos:

Assistente_Educacao_Inclusiva_3516_2023__SMEC.xlsx

De: Antonio F. - SMF

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 22/03/2023 às 14:41:42

Conforme demonstrado pela área técnica da SMF e informado por ocasião da confecção do Projeto de Lei, a estimativa do comprometimento dos gastos com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (51,26%) está extrapolando o Limite de Alerta (48,6%) e praticamente atingindo o Limite Prudencial (51,3%). Cabe lembrar que no caso de se atingir o Limite Prudencial, o Município terá que cumprir o estabelecido no Art. 22 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a saber:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, tecnicamente, a SMF OPINA desfavorável à criação de novas despesas com pessoal neste momento.

—
Antonio Miguel Filla

Proc. Administrativo 14- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 23/03/2023 às 09:12:25

Bom dia!

Para garantir o atendimento da demanda hoje existente e ainda sem atendimento, que é exigido por lei, necessitamos de 15 profissionais.

A colocação de até 80 foi para o caso de surgimento de nova demanda e a gradativa substituição de estagiários e assistentes de escola que estão cumprindo esse papel, mas as substituições apenas ocorrerão a partir da desistência desses profissionais e quando for mais vantajoso para o Município.

Mas podemos modificar a proposta e colocar um número total menor, que nos dê possibilidade apenas de atender a demanda reprimida e termos alguns para novos casos de atendimento.

Sugiro modificação do Projeto de Lei para até 30 assistentes de educação inclusiva.

Atenciosamente,

—
Riviane Bühler da Rosa
Assessora Especial SMEC

Proc. Administrativo 15- 3.516/2023

De: Antonio F. - SMF

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 23/03/2023 às 11:21:22

Em que pese a estimativa de comprometimento de gastos com a folha demonstrar que o Município está no limite de alerta, considerando que a demanda é para cumprimento de Legislação, a SMF opina favorável à contratação de 15 (quinze) profissionais neste primeiro momento, conforme despacho 14.

att

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 16- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: 8-PGM-SAAJ - Setor de Atividades Auxiliares / Jurídico

Data: 23/03/2023 às 11:29:00

Encaminho anexo minuta de PL e mensagem justificativa já atualizada conforme despachos 14 e 15

—
Riviane Bühler da Rosa
Assessora Especial SMEC

Anexos:

MENSAGEM_JUSUTIFICATIVA_assistentecontrato.docx

PL_contrato.docx

Proc. Administrativo 17- 3.516/2023

De: Vania R. - 8-PGM-SAAJ

Para: 9-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 23/03/2023 às 13:50:11

segue

—

Vânia Rigon
Agente Administrativo

De: Germano K. - 9-PGM-AAL

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 24/03/2023 às 08:31:44

Para autorização do prosseguimento conforme despachos anteriores.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Proc. Administrativo 19- 3.516/2023

De: Renan B. - GP-CG

Para: 9-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 05/04/2023 às 09:22:23

Segue Projeto de Lei revisado e alterado com ajuste na quantidade de vagas.

—
Renan Roberto Boos
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL_contrato.docx

Proc. Administrativo 20- 3.516/2023

De: Germano K. - 9-PGM-AAL

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 05/04/2023 às 10:17:38

Gustavo Zanatta - Prefeito

Antonio Miguel Filla - SMF

Para assinatura do ordenador de despesa.

—

Germano Henrique Kochenborger

Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

Declaracao_Ordenador_Contratacao_Assistente.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Zanatta	05/04/2023 10:54:28	1Doc	GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53
Antonio Miguel Filla	06/04/2023 08:18:16	1Doc	ANTONIO MIGUEL FILLA CPF 366.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1EA3-0FCF-57F7-805B**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de até 30 (trinta) assistentes de educação inclusiva para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 05 de abril de 2023.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EA3-0FCF-57F7-805B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/04/2023 10:54:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 06/04/2023 08:18:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1EA3-0FCF-57F7-805B>

Proc. Administrativo 21- 3.516/2023

De: Germano K. - 9-PGM-AAL

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 05/04/2023 às 10:35:06

Gustavo Zanatta - Prefeito

Renan Roberto Boos - GP-CG

Vlademir - SG

Márcio Reinheimer - GP-ACOM

PL n.º 48/2023 - Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 30 (trinta) assistentes de educação inclusiva.

—
Germano Henrique Kochenborger

Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

202349_05_04_OF_53_GABINETE_Contratacao de Assist_Educacao_Inclusiva.pdf

202349_05_04_OF_53_GABINETE_Contratacao de Assist_Educacao_Inclusiva_mensagem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	05/04/2023 10:54:29	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B862-508B-09F6-6FD1**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 49, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 30 (trinta) assistentes de educação inclusiva

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 30 (trinta) assistentes de educação inclusiva para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, na formados artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme artigos 234 e 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado em concurso público, o que vier primeiro.

Parágrafo único: No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único: Para a contratação fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de abril de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 49/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar através do qual o Executivo Municipal tem o objetivo contratar, temporária e administrativamente, até 30 (trinta) assistentes de educação inclusiva para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

A contratação é para o atendimento exclusivo aos estudantes com alguma característica especial, como deficiências intelectual, visual, auditiva, física, neuro motora, altas habilidades/superdotação, transtorno do espectro autista, transtornos, funcionais específicos, entre outras na sala de aula. Esse cargo busca manter a qualidade no ensino destes estudantes de forma efetiva. Atualmente a rede municipal já atende um número expressivo de estudantes com estas características, e nos últimos anos a demanda vem crescendo de forma exponencial. Desta forma o Município procura sanar uma demanda já existente e melhorar a qualidade e o futuro dos cidadãos.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B862-508B-09F6-6FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/04/2023 10:54:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B862-508B-09F6-6FD1>

De: Antonio F. - SMF

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 05/04/2023 às 14:03:22

Rogério da Silva Machado - SMF-CONT

para cálculo do impacto orçamentário.

—

Antonio Miguel Filla

Secretário da Fazenda

De: Antonio F. - SMF

Para: SMF-CONT - Diretoria Contabilidade

Data: 05/04/2023 às 16:28:54

Rogério da Silva Machado - SMF-CONT

—
Antonio Miguel Filla

Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 24- 3.516/2023

De: Antonio F. - SMF

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 06/04/2023 às 08:19:36

Parecer da SMF já está no despacho 15 (considerando que 15 serão novos e 15 serão substituições de profissionais existentes).

att

—

Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 25- 3.516/2023

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 06/04/2023 às 08:46:28

Setores (CC):

Prefeito, GP-CG

Encaminho para autorização

—

Riviane Bühler da Rosa

Assessora Especial SMEC

Proc. Administrativo 26- 3.516/2023

De: Germano K. - 9-PGM-AAL

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 12/04/2023 às 15:00:40

[Antonio Miguel Filla - SMF](#)

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

[saude_financeira.pdf](#)

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Antonio Miguel Filla	12/04/2023 16:14:49	1Doc ANTONIO MIGUEL FILLA CPF 366.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC19-1FD7-F766-7F1D**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
“Montenegro, Cidade das Artes,
Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina”

Montenegro, 5 de abril de 2023

Em que pese o demonstrativo da estimativa do comprometimento dos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (49,80%) estar no Limite de Alerta (48,60%), a Secretaria Municipal da Fazenda OPINA favorável ao Projeto de Lei 046/2023 e demais contratações constantes nos cálculos da planilha em anexo.

Os demonstrativos contábeis (publicados na imprensa local) e disponíveis no Tribunal de Conta do Estado (TCE), apresentam a situação financeira e orçamentária do Município em equilíbrio. Comprovante desta situação, é o fato de todas as obrigações do Município com fornecedores e servidores encontrarem-se rigorosamente em dia – não há nenhum atraso nos pagamentos – e no próximo mês de junho (dia 15), estará sendo antecipado 50% do 13º salário aos Servidores.

Até o presente momento, o Prefeito Gustavo Zanatta tem executado a gestão orçamentária e financeira com extrema responsabilidade, demonstrando cautela com as despesas e realizando investimentos somente quando os recursos financeiros estão disponíveis nas contas bancárias. Nada se faz contando com recursos “futuros”.

Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição dos nobres edis para, em qualquer momento, solicitarem informações que julgarem necessárias à transparência da gestão do executivo municipal.

Atenciosamente

ANTONIO MIGUEL 
Assinado de forma digital por
ANTONIO MIGUEL
FILLA:36609463034
Dados: 2023.04.05 16:10:33 -03'00'

ANTONIO MIGUEL FILLA

SECRETÁRIO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
 Diretoria de Contabilidade

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2023

DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º	133,154,487.24
CRESC. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS	3,462,016.67
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	136,616,503.91
Reajuste 6,79%	9,276,260.62
DESPESA COM PESSOAL INCLUINDO	145,892,764.52
Diferença Reajuste Professores 8,16%	4,231,158.61
Total Despesa Pessoal Projetada	150,123,923.13

NOVAS DESPESAS DE PESSOAL EM 2023	3,847,270.70
RST Profissionais da saúde	328,884.73
5 Assistente de escola	189,137.67
3 auxiliar de serv. Escolares	102,678.66
8 agentes com. Saúde	300,507.36
4 Assistente escola	153,500.42
3 Engenheiros SMGEP	289,991.79
3 Assistente Escola	121,188.74
2 Motoristas	99,683.57
1 Assistente social	53,164.53
2 auxiliares de serv. Escolar	73,100.44
Central de Conciliação	63,972.82
Coordenador Guarda	19,333.78
Corregedor guarda	45,828.40
Alteração sal. Agentes Com.	10,016.35
Engenheiro smop	92,904.69
15 Assistente Educação Inclusiva	594,850.80
Reforma Administrativa	1,308,525.95
NOVA DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	153,971,193.83

RCL NO 3º QUAD. 2022	282,995,976.79
SIMULAÇÃO DA RCL PROJETADA PARA 2023	309,173,104.64
	9.25%
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO	49.80%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC19-1FD7-F766-7F1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 12/04/2023 16:14:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/AC19-1FD7-F766-7F1D>

De: Riviane R. - SMEC-AE

Para: 9-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 12/04/2023 às 15:36:03

Penso que cabe reforçar à Câmara de Vereadores o que está colocado nos despachos 14 e 15, de que a contratação será de 15 assistentes de Educação Inclusiva para a demanda existente, a colocação na Lei de **ATÉ 30** é para o caso de substituição de profissionais que já estão atuando na função, caso desistam, havendo apenas a substituição dos profissionais.

—
Riviane Bühler da Rosa
Assessora Especial SMEC